**Lei nº. 1092/2019**

**Cria o Programa Municipal de Incentivo aos Serviços de Análises de Solo aos produtores rurais do Município de Ouro Verde conforme especifica.**

**AMÉLIO REMOR JUNIOR**, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos dos arts. 66, VI, 68, I e III e 86, II da Lei Orgânica do Município;

**Faz saber** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Análises de Solo, como forma de incentivo e intermediação dos serviços de análises de solo aos produtores rurais do Município de Ouro Verde/SC.

**Parágrafo único**. Para participar do Programa, o produtor rural deverá apresentar Bloco de Produtor Rural do Município, estar em dia com as obrigações municipais (Certidão de Débito Municipal) e não possuir imóvel com área superior a 13 (treze) hectares.

**Art. 2º** O Incentivo de que trata o artigo 1º se dará com o subsídio de 100% (cem por cento) do valor dos serviços prestados correspondentes a 01 (uma) análise de solo por ano (01 janeiro a 31 de dezembro).

**Art. 3º** As análises serão encaminhadas por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura a Laboratórios/Instituições devidamente credenciadas, por meio de processo licitatório ou outra forma de contratação, parceria ou convênio legalmente permitida.

**Parágrafo único**. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária atual ou futura.

**Art. 4º** Fica autorizada a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Verde – SC, 08 de novembro de 2019.

**AMÉLIO REMOR JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

**Adécio Valendolf Kosinski**

**Vice Prefeito Municipal**